

Assunto:

**Kleiber Leilões - IMPUGNAÇÃO EDITAL
002/2023**

De

Kleiber Leilões <kleiberleiloes@terra.com.br>

Para:

<licitacao@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br>

Responder para

<kleiberleiloes@terra.com.br>

Data

08/05/2023 17:28

Prioridade

Mais alta



-
- 2023 - CREDENCIAMENTO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ 4 MARCOS - IMPUGNAÇÃO AO EDITAL-ASS.DIG..pdf (~2.4 MB)

Boa tarde,

Segue anexo para as considerações cabíveis, minha IMPUGNAÇÃO ao Edital nº 002/2023, destinado ao credenciamento de leiloeiro oficial para futura contratação com a

Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos.

Gentileza acusar recebimento e encaminhamento para seus devidos fins e efeitos.

Fico a disposição, atentamente

KLEIBER LEITEPEREIRA

leiloeiro público oficial

Kleiber Leilões

KLEIBER LEITE PEREIRA - (65) 2127.8177 - 99976.1033

Leiloeiro Rural – Credencial nº 001/1980/Famato

Leiloeiro Público Oficial – Matrícula nº 004/1998/Jucemat

site: www.kleiberleiloes.com.br – e-mail: kleiberleiloes@terra.com.br

*** desde 1980**

Cuiabá/MT, 08/05/2023

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
Sr. Alexandre Leal dos Santos
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
São José dos Quatro Marcos/MT.
E-mail: licitacao@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br

ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
CREDENCIAMENTO Nº 002/2023 – SESSÃO MARCADA PARA O DIA 16/05/2023

REFERENTE: CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL

KLEIBER LEITE PEREIRA, leiloeiro público oficial devidamente identificado no cabeçalho supra, interessado em participar do Chamamento Público da Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos/MT, vem expor e **REQUERER IMPUGNAÇÃO** ao Edital na forma que segue.

2.1. Constitui objeto do presente edital: *Chamamento Público para Credenciamento de Leiloeiros Oficiais, para realização de leilões públicos em todas as suas fases, visando a alienação de bens móveis inservíveis (veículos, equipamentos diversos e outros bens inservíveis e obsoletos) que se encontram em bom estado de conservação, de propriedade da Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos/MT, para atendimento da Secretaria Municipal de Obras, conforme edital e demais anexos, consoante as disposições da Lei nº 8.666/93, e demais legislações aplicáveis.*

O **Item 4.2.** do Edital de Chamamento Público 002/2023 reza que: “A participação neste processo de credenciamento implica, automaticamente, na aceitação integral aos termos deste Edital e seus anexos e leis aplicáveis”, o que me leva **tempestivamente ao pedido de impugnação** por estar eivado de ilegalidades, enfim, para não prevalecer as regras/exigências como se encontram dispostas no instrumento, no Termo de Referência, Contrato e demais anexos pertinentes que restam todos prejudicados em face desta impugnação. Data da realização: 16/05/2023.

1 - Via de regra, entende-se que o leilão deve ser realizado na sede do município, porém, ao não deixar explícito essa condição no Edital, e ao tratar de leilão on-line nos Itens 19.1.23. e 19.1.24., fica um vazio que leva a interpretação divergentes entre si, de modo que o leilão pode ser apenas on-line, o que não seria justo vez que nem todos tem acessibilidade e muitos nem internet tem.

REQUEIRO que seja definido, **de forma clara e objetiva aos leiloeiros interessados**, que o leilão deverá ser realizado na sede do município, na modalidade presencial e on-line, levando em consideração que presencial prestigia os munícipes e observa os princípios da igualdade e condições a todos interessados a participarem do leilão, e que o leilão on-line é apenas mais uma ferramenta auxiliar do leiloeiro.

2 - Item 4.1. - Temos no texto do Edital, como se estivesse vigente, a IN nº 17/2013/DREI, quando essa IN foi integralmente revogada pela IN nº 72/2019/DREI, que também já foi integralmente revogada pela atual Instrução Normativa Nº 52/2022/DREI, não havendo nenhuma correspondência entre a 1ª utilizada com esta última apontada.

REQUEIRO que seja substituída no texto, a IN nº 17/2013/DREI, **pela atual IN nº 52/2022/DREI**, simplesmente porque a primeira não tem valor legal algum, portanto, não deve prevalecer.

3 - Item 4.1. – Ainda neste item, e guardada a consonância com o objeto da Chamada Pública, o credenciamento e futura contratação entre habilitados, é para Leiloeiros Oficiais, ou seja, pessoa física com matrícula regular na Junta Comercial do Estado de Mato:

“Somente poderão participar deste Credenciamento os leiloeiros, na condição de pessoa física” ...

Essa condição legal de credenciar somente leiloeiro oficial não pode ser confundida, como confunde e se contradiz, com o **Item 6.3.10. e 20.3.**, que trata no Edital de microempresa ou empresa de pequeno porte, quando, literalmente, não é o caso de empresa alguma.

A função do leiloeiro é pessoal e privativa, e em que pese alguns profissionais terem CNPJ, jamais esse cadastro de pessoa jurídica conseguirá apresentar Certidão da Junta Comercial como leiloeiro - não existe empresa jurídica que atue como leiloeiro - não sendo cabível na regra editalícia tal situação que contempla empresa qualquer que seja, como se leiloeiro fosse.

REQUEIRO que seja literalmente deletado o texto que tratam de microempresa ou empresa de pequeno porte, por não ter relação com a personalíssima atuação do leiloeiro, causando apenas confusão e distorção da atividade de pessoa física do quadro de profissionais da JUCEMAT.

4 - Item 6.1. – Este item define que os interessados deverão apresentar dentro do envelope de habilitação documentos relacionados, porém, os artigos 27 a 31 da Lei nº 8.666/93, não exigem:

k) Certidão de quitação com as obrigações eleitorais;

l) Certidões emitidas pelos cartórios de distribuição do domicílio do leiloeiro referente ao protesto de títulos, civil e criminal, da Justiça Estadual e Certidão emitida pela Justiça Federal;

m) Certidões Negativa, ou Positivas com efeito negativa, dos distribuidores e das Varas Cíveis e Criminais das Justiças Federal, Estadual, Eleitora e Militar dos lugares onde tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos.

REQUEIRO que seja revisto as exigências dessas certidões, vez que o ente público não pode criar regra infralegal, ou exigir documentos, além dos previstos na legislação maior, Lei das Licitações, quando na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza, nada mais que isso.

5 - Item 18.1.8. – Este item assegura o livre acesso ao leiloeiro ... onde *estão dispostos os bens apreendidos*;

Se a intenção da regra é também leilão de bens apreendidos, o credenciamento deve contemplar também para esse objeto, por exemplo, veículos apreendidos, omissos no presente Edital.

REQUEIRO que seja revisto a situação criada “bens apreendidos”, porque não é o caso para ser incluído no credenciamento para atender futuro leilão da Administração Pública Municipal de bens patrimoniais, e não de bens apreendidos, ou seja inserido a situação para casos de apreensões.

6 - 19.1.10. – Este item trata de *observar na venda de imóveis e móveis as disposições* do Decreto nº 21.981/32, **da Lei nº 9.514/97** (...)

REQUEIRO que o Edital, em seu preambulo e demais itens correspondentes, seja então ampliado para contemplar que o credenciamento também servirá para o leiloeiro realizar leilões de imóveis do município, porém, fora do contexto da Lei nº 9.514/97 que trata de leilões de alienações fiduciárias .

7 - Item 19.1.15. – Este item prevê que o leiloeiro (ou auxiliar) *deverá acompanhar a visita dos interessados no local onde os bens se encontrarem*, tarefa impossível de ser cumprida face as próprias particularidades do leilão, devendo essa tarefa ser cumprida por algum servidor disponível.

REQUEIRO que seja revisto este item, cuja tarefa pode ser desempenhada por um servidor membro da Comissão de Leilão, que aliás, serão responsáveis pela liberação e entrega dos bens pós leilão.

Finalmente, face a todo exposto, à luz da legislação vigente, TEMPESTIVAMENTE, apresento a presente **IMPUGNAÇÃO** ao Edital 002/2023 da Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos, para os devidos reparos, adequações e ajustes, de todos os itens enumerados requeridos, inclusive, demais anexos que não guardarem sintonia e compatibilidade entre si, face aos princípios da razoabilidade, compatibilidade, competitividade, legalidade e probidade administrativa.

A presente impugnação pode afetar quase que integralmente as regras editalícias, porém, há prazo suficiente para análise, decisão e publicação de retificações sem comprometer mudança da data do dia da sessão – 16/05/2023, podendo permanecer esse mesmo dia.

A presente impugnação poderá ser noticiada ao **MPE e TCE** para ciência e acompanhamento.

A presente impugnação vai assinada digitalmente via: licitacao@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br para que surta seus devidos fins e efeitos.



KLEIBER LEITE
PEREIRA:1095469
4104
2023.05.08
16:20:53 -04'00'

Comendador KLEIBER LEITE PEREIRA
Leiloeiro Rural
Leiloeiro Público Oficial